

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 02/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "IN NATURA" DESTINADOS A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL À RAZÃO DE UM CARTÃO POR SERVIDOR.

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com sede na Rua 10 nº 345 - 1º andar - CNPJ nº 49.653.413/0001-64, neste ato representada pelo Presidente ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO, brasileiro, casado, empresário, RG 12.744.154-2-SSP/SP, CPF 018.608.408-09, e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa TICKET SERVIÇOS S/A, CNPJ nº 47.866.934/0001-74, com sede na Alameda Tocantins, nº125 - 20º ao 23º andares, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri - São Paulo, representada pelo Senhor EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA, casado, economista, portador do RG 1.778.043-SSP-PE, CPF 224.957.384-00, fica justo e acertado o presente contrato, que reger-se-á de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" destinados a 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, à razão de 01 (um) cartão por servidor, com benefício unitário no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), que poderá ser reajustado a critério da **CONTRATANTE.**

Parágrafo único. Conforme Lei Municipal nº 2.238/03, alterada pela Lei 3.342/15, terão direito ao benefício aqueles servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

THE STATE OF THE S

A. M.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 6.348,60 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), e não decorre de processo licitatório tendo em vista que o seu valor global é inferior aos limites previstos na legislação federal que rege a matéria.

- § 1º. Pela execução do objeto ora licitado a CONTRATANTE pagará a taxa de R\$6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) unitário por cartão, pela administração mensal dos serviços;
- § 2º. A CONTRATANTE fica ISENTA do pagamento referente à taxa de implantação e manutenção anual (anuidade);
- § 3º. Nos preços acima estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza;
- § 4°. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a confirmação dos créditos nos cartões e emissão da respectiva fatura;
- § 5°. A fatura deverá ser emitida de acordo com a quantidade de cartões solicitada em cada pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores ora acordados permanecerão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste tem vigência a iniciar-se na data de conclusão da implantação do sistema operacional com duração para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em quaisquer das causas autorizadoras mencionadas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

D: N



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS CARTÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Os prazos para a entrega dos cartões obedecerão os critérios técnicos normalmente utilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Os créditos deverão ser lançados nos cartões até o 5º dia útil de cada mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA;

- a) executar os serviços a contento, cumprindo fielmente o presente contrato, respeitando os preços e prazos acordados;
- b) ampliar a rede de estabelecimentos locais credenciados sempre que houver condições para tal, dentro de prazo razoável, de modo que atendam na plenitude às necessidades da CONTRATANTE;
- c) manter o rol de estabelecimentos credenciados sempre atualizado, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e exclusões;
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros;
- e) ressarcir os danos e prejuízos mencionados no item anterior, causados à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa;
- f) providenciar a divulgação do serviço disponível, sinalizando com placas ou cartazes colocados em locais visíveis no interior dos estabelecimentos;
- g) manter fiscalização periódica nos estabelecimentos credenciados a fim de verificar a qualidade do serviço prestado;

A. N.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) responde por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato por seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) responsabilizar-se, como ônus exclusivo seu, pelo pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- j) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto do presente contrato que apresentar defeito ou vício, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação feita pelo Setor competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, a fim de que esta possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas;
 - b) efetuar os pagamentos nos prazos ajustados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei de Licitações.
- § 1º. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- § 2°. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor da empreitada; em cada caso ficará resguardado o direito de ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 3°. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.
- § 4°. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordados, mandaram elaborar o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que possa produzir os legais e jurídicos efeitos.

Santa Fé do Sul, 20 de maio de 2015

ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO

contratante

Eduardo Távora Diretor de Vendas Ticket Serviços S.A

TICKET SERVIÇOS S/A contratada

TESTEMUNHAS:

1a) Shum.

2a)

a: contrato-tiket-alimentação